

MENSAGEM RETIFICATIVA

Projeto de Lei nº 2522/2019

Nobres Vereadores,

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2522 em 22 de abril de 2019.

Ocorre Nobres Edis, que o referido Projeto necessita de nova modificação e passa a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei n. 2522 de 22 de abril de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90 de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até seis meses:

Vagas	Função	Carga Horária	Vencimento básico
07 (sete)	Agente de Combate às Endemias	40 horas	R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)

Art. 2º Os requisitos e as atribuições exigidas para a contratação temporária a ser autorizada por esta Lei encontram-se anexas a este Projeto de Lei.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo ou a qualquer tempo, se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 22 de abril de 2019.

Claudioмиro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

Ao cumprimentar Vossas Excelências enviamos a esta Casa Legislativa, após solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde através do Memorando 01/2019, o presente Projeto de Lei que prevê a realização de processo seletivo para contratação de agentes de combates a endemias.

A contratação dos agentes endêmicos é de extrema necessidade pois visa efetuar o controle da proliferação e a eliminação do mosquito da Dengue já que o Município de Salto do Jacuí tem apresentado altos índices de infestação.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos senhores a análise e aprovação do presente Projeto.

Salto do Jacuí, 22 de abril de 2019.

Claudioмиro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

ANEXO

REQUISITOS

Para exercer sua atividade, o Agente de Combate a Endemias deve preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- Haver concluído o ensino fundamental

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética/Analítica das atribuições do profissional Agente de Combate às Endemias

O ACE executa atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade.

As atividades operacionais do ACE estão relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade.

